

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, em atenção ao of. nº 181/93 do Sr. Prefeito Municipal, apresenta o seguinte

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 14/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Escolar Ordem e Progresso para a cedencia de professor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Escolar Ordem e Progresso, mantenedora da Escola Particular Ordem e Progresso, acordando a cedência de professor do Município para aquela Escola, em acordo com o seguinte texto:

#### TERMO DE CONVÊNIO 09/93

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a Sociedade Escolar Ordem e Progresso, mantenedora da Escola Particular Ordem e Progresso, acordando a cedencia de Professor daquela para esta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito, ARI ALVES ANUNCIAÇÃO e a SOCIEDADE ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO, mantenedora da Escola Particular Ordem e Progresso, neste ato representada pelo seu Presidente, SELVINO DRESCHER, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA e SOCIE-DADE firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA cederá para a SOCIEDADE 01 (um) Professor para o exercício do magistério em regência de classe na Escola mantida por esta, no ano letivo de 1993 com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo único - O número de cedências mencinado neste artigo tem base no que dispoe a letra "a" do art. 2º da Lei 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada à SOCIEDADE a fixação de qualquer taxa remuneratória para os pais dos alunos comprovadamente carentes.

disposto nesta Clausula Parágrafo único - O descumprimento do implicará no rompimento sumário do Convênio, por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

E, por esterem de pleno acordo com as Cláusulas e condições supra, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir./Agudo, 01 de março de 1993.

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO

Agudo, 02 de junho de 1993.

Secretário



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

## TERMO DE CONVÊNIO 09/93

Convênio que entre si celebram a PRE-FEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a SOCIE-DADE ESCOLAR ORDEME PROGRESSO mantenedora da E. P. Ordem e Progresso acordando a cedência de Professores daquela para esta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito, ARI ALVES ANUNCIAÇÃO e a SOCIEDADE ESCOLAR ORDEM E PROGRESSO man
tenedora da E. P. Ordem e Progresso, neste ato representada pelo seu
Presidente, SELVINO DRESCHER doravante denominadas respectivamente
de PREFEITURA e SOCIEDADE firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA cederá para a SOCIEDADE 01 (um) Professor para o exercício do magistério em regência de classe na Escola mantida por esta, no ano letivo de 1993 com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo Único - O número de cedências mencionado neste ar tigo tem base no que dispõe a letra "a" do art. 2º da Lei 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada à SOCIEDADE a fixação de qualquer taxa remuneratória para os pais dos alunos comprovadamente ca rentes.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta Cláusu la implicará no rompimento sumário do Con vênio, por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições supra, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Agudo, 01 de março de 1993.